



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.269 /

“ESTABELECE A ZONA HABITACIONAL Z2, COM RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS, PARA A ÁREA SITUADA NO LOCAL DENOMINADO CHACRINHA”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a Zona Habitacional Z2, com restrições urbanísticas, em conformidade com o Art. 6º, inciso I, e Art. 7º da Lei Municipal nº 4.161, de 05 de fevereiro de 1988, para a área situada no local denominado Chacrinha, cujo levantamento fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 93/2006.

Art. 2º - A Zona Habitacional indicada terá as seguintes restrições urbanísticas:

- I) deverão ser executados nas áreas limítrofes às áreas públicas e de preservação permanente, pelos adquirentes dos lotes resultantes do parcelamento do solo, muro de alvenaria, com altura mínima de 2,0 m (dois metros);
- II) os lotes resultantes do parcelamento não poderão sofrer desmembramentos posteriores;
- III) para os lotes que apresentarem testada para a via coletora, a relação entre área de lote e o número de unidades habitacionais não poderá exceder 170 (cento e setenta);
- IV) o uso será exclusivamente unifamiliar, sendo admitido uso misto somente para os lotes que apresentarem testada para a via coletora, aos quais serão permitidas as atividades previstas para a Zona Habitacional Z2, de acordo com a Lei Municipal nº 4161/88;
- V) todos os lotes deverão atender as seguintes restrições:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a) 20% (vinte por cento) da área total do lote não poderá ser impermeabilizada;
- b) a taxa de ocupação máxima admitida será de 60% (sessenta por cento);
- c) 30% (trinta por cento) da largura do passeio não poderá ser impermeabilizada;
- d) não poderá ser ocupada uma extensão superior a 40% (quarenta por cento) da testada do lote para acesso de veículos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 2006.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal